



1741999



00135.202233/2021-52



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.202233/2021-52

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de dispositivos de retenção para crianças, para locomoção automotiva, para atender à demanda das unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme especificações:

Item	Catmat	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	404995	Berço portátil porta-bebê (Bebê conforto), faixa etária aproximada: 0 a 1 ano, capacidade para bebês de até 13Kg, com alça regulável, capota removível e regulável, sentido de instalação de frente para o vidro traseiro do carro, cinto de segurança de 3 ou 5 pontos regulável com fecho, cor: preto, aprovado pelo INMETRO;	1	R\$ 317,62	R\$ 317,62
2	404995	Cadeira auxiliar/poltrona reversível, faixa etária aproximada: 1 a 4 anos, capacidade para crianças até 36Kg, cinto de 5 pontos, apoio de cabeça e cinto de segurança com ajuste de altura, encosto reclinável de no mínimo 3 posições, com capa e redutor de assento removíveis e laváveis, cor: preto, aprovado pelo INMETRO;	3	R\$ 400,90	R\$ 1.202,70
3	404995	Assento de elevação, modelo: Booster, faixa etária aproximada: 4 a 10 anos, capacidade para crianças até 36Kg, com capa removível para lavagem e apoio para os braços, cor: preto, aprovado pelo INMETRO;	2	R\$ 115,37	R\$ 230,73
VALOR TOTAL				R\$ 1.751,05 (um mil	

setecentos e
cinquenta e um reais
e cinco centavos)

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de cadeirinhas infantis justifica-se pela necessidade de realizar o transporte seguro de bebês e crianças nos carros oficiais deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além de atender rigorosamente às leis de trânsito. Para que esse papel social seja cumprido corretamente na administração pública, a Secretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes mantém parcerias com entidades que têm interface direta com o assunto, como o Ministério Público e a Vara da Infância e da Juventude (VIJ), em eventos como a Premiação do Concurso "Pequenos heróis contra o vilão Coronavírus", em que se fez necessário esse tipo de transporte, conforme o Despacho 45 (1716439).

2.2. Cabe destacar que, o Conselho Nacional de Trânsito, rege por intermédio da Resolução do CONTRAN Nº 277 DE 28/05/2008, a obrigatoriedade de utilização de Dispositivo de retenção para transporte de crianças, além de indicar o equipamento mais adequado para cada faixa etária:

"Resolução do CONTRAN Nº 277 DE 28/05/2008:

(..)

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art. 1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos **deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente**, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§ 1º Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

§ 2º Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são projetados para reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio". **[grifo nosso]**

2.3. Ressalta-se que, o transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, é realizado por intermédio da plataforma TaxiGov, entretanto os veículos disponíveis não possuem dispositivo de segurança adequado para transporte de crianças ou sistema de retenção equivalente.

2.4. Dessa forma, com a finalidade de ampliar a segurança dos ocupantes, e considerando que, atualmente o MMFDH não possui equipamento apropriado para transporte de bebês e crianças, faz-se necessária aquisição imediata dos referidos dispositivos para uso nos veículos oficiais.

2.5. Cumpre registrar que, podem ocorrer variações nos equipamentos, de acordo com o peso do bebê ou criança, conforme indicado na referida Resolução, faz-se necessária a aquisição de bens diversificados, no intuito de possibilitar o transporte de crianças das mais diversas idades, subdivididos nos seguintes itens:

I - Para bebês de faixa etária equivalentes de 0 a 1 ano, será utilizado o Berço portátil porta-bebê (Bebê conforto), que possui a capacidade de transporte de bebês com peso de até 13kg;

II - Crianças com faixa etária de 1 a 4 anos, serão transportadas em Cadeira auxiliar/poltrona reversível, que possui a capacidade de transporte de crianças com peso até 36kg;

III - Para o transporte de crianças maiores com a faixa etária aproximada de 4 a 10 anos ou peso de até 36kg, será utilizado o Assento de elevação, modelo: Booster.

2.6. Da quantidade

2.6.1. Considerando que atualmente, o MMFDH possui uma frota de 11 (onze) veículos, e considerando que por vezes, faz-se o transporte de mais de um bebê e/ou criança simultaneamente, entende-se que o quantitativo de 06 (seis) unidades são suficientes para atender estas demandas, conforme os seguintes critérios:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1	1	Berço portátil porta-bebê (Bebê conforto)	Considerando o histórico de transporte de crianças com essa faixa etária, faz-se necessária a aquisição de 01 (uma) unidade;
2	3	Cadeira auxiliar/poltrona reversível	Considerando que o modelo abrange uma maior faixa etária e categoria de peso, estima-se como necessária a aquisição de 03 (três) unidades;
3	2	Assento de elevação, modelo: Booster	Considerando o histórico de transporte de crianças com essa faixa de peso, faz-se necessária a aquisição de 02 (duas) unidades;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de dispositivos de retenção para crianças, para locomoção automotiva, para atender às necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.3. PROPOSTA:

3.4. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa, conforme modelo constante no ANEXO I deste Projeto Básico e, ainda, conter:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) prazo para entrega dos bens, conforme disposto no item 6 deste instrumento;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

- h) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme item 14 (A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS) deste Projeto Básico; e
- i) assinatura do representante responsável.

3.5. A empresa deverá apresentar ainda:

- 3.5.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;
- 3.5.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 3.5.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.5.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 3.5.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

3.6. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 3.6.1. Para a execução do objeto deste Projeto Básico a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 3.6.2. O material fornecido pela Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos, cabendo, ainda, a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1 de 19/01/2010.
- 3.6.3. Utilizar, sempre que possível, produtos de baixo impacto ambiental;
- 3.6.4. Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- 3.6.5. Atentar, sempre que possível, para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, enquadrando-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Nº 8.666/1993, conforme Portaria Nº 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.2. Considerando que o valor da contratação respeita os limites do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os autos prescindem de encaminhamento à Consultoria Jurídica, conforme orientação do órgão consultivo, a saber:

AGU - Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014:

"Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento

às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993."

4.3. A empresa fornecedora do objeto constante neste Projeto Básico deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 no que couber.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo II), em remessa única, no seguinte endereço: **Edifício localizado no SEPN 514 Norte - Bloco C - Lote 8 - CEP: 70.760-543 - entrada pela W2**, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial, das 09h às 17h.

5.2. Caberá à Contratada comunicar à Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - DIVAP, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e horários previstos para a entrega do objeto.

5.3. A comunicação acerca da previsão da data e horário de entrega do objeto deverá ser efetivada através de correspondência eletrônica, e-mail: almoxarifado@mdh.gov.br e telefones: (061) 2027-3322, (061) 2027-3488 e (061) 2027-3846.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, proposta e amostra, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujo valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

11.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------	--

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de aquisição de pequeno valor, nos limites estabelecidos para modalidade de dispensa de licitação.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens com defeito de fabricação, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 13.2. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia ou equivalente, que deverá esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devidamente preenchido pelo fornecedor.
- 13.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 13.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 13.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 13.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 13.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 13.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8666/93, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 14.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto.
 - 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que:
 - 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7. Se porventura, o valor da multa não for suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 15.1. Os custos estimados para aquisição dos bens deste Projeto Básico é de **R\$ 1.751,05 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, de acordo com a Relatório Pesquisa de Preço - Médias Exequíveis (1758971).

16. **DA NOTA DE EMPENHO**

- 16.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para o exercício de 2021, cujo elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

Plano de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Plano Orçamentário: 0000 – Administração da Unidade – Despesas Diversas

Fonte: 0100

Natureza de Despesa: 449052 57 (Acessórios para Veículos)

18. **ANEXOS**

- 18.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preço
- 18.2. Anexo II - Modelo de Ordem de Fornecimento

JOSÉ MARIA DE SEIXAS SOUZA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

PALOMA TEIXEIRA MENDES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

CLAUDIA SOARES LOPES

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVO o presente Projeto Básico, mediante competência contida no inciso I do art. 7º da Portaria nº 6 de 12 de janeiro de 2021 (1691922), conforme dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

TATIANA FERNANDES DA SILVA

Subsecretária de Orçamento e Administração - Substituta

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a aquisição dos produtos descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO	Nº xx/2021
------------------------------	-------------------

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE						
NOTA DE EMPENHO Nº				xx/2021		
ORÇAMENTO Nº				xx/2021		
EMPRESA				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
UNIDADE DEMANDANTE				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FISCAL RESPONSÁVEL				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DESCRIÇÃO DOS BENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA
VALOR TOTAL						



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes, Coordenador(a) de Logística**, em 18/02/2021, às 15:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva, Integrante Requisitante**, em 18/02/2021, às 16:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Seixas Sousa, Integrante Requisitante**, em 19/02/2021, às 11:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, Substituto(a)**, em 19/02/2021, às 16:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1741999** e o código CRC **68A0769E**.

Referência: Processo nº 00135.202233/2021-52

SEI nº 1741999